



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

*Na sequência do aviso n.º 45/2015, publicado no diário da República 2ª série, n.º2, páginas 109 a 112, de 5 de janeiro de 2015, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 23 de abril findo, sob proposta da Câmara e após decorrido o prazo para apresentação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovada a alteração de «regulamento do serviço de Apoio à Família e Atribuição de auxílios económicos», o qual entrará em vigor, no dia útil seguinte após a publicação deste Edital no Diário da República, com o conteúdo constante da citada publicação de 5 de janeiro, alterada pela presente publicação e que aqui se dá por integralmente reproduzido.*

**18 de maio de 2015**

## **Regulamento de funcionamento do Serviço de Apoio à Família e Atribuição de Auxílios Económicos**

### **Preâmbulo**

O Município de Cadaval tem desenvolvido uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças.

A escola, entidade multiplicadora de saberes, deverá, nas modernas sociedades, ter associada à sua função educativa uma outra função social e um papel determinante no exercício da cidadania e das solidariedades, procurando combater a exclusão social. Assim, a educação deverá assumir-se como uma prioridade na intervenção dos Municípios contribuindo cada vez mais para a criação de uma base de desenvolvimento.

As competências municipais, em matéria de educação, estão consubstanciadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembre.

O Decreto Lei n.º 147/97, de 11 de junho que veio desenvolver a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) – prevê no n.º 2 do seu artigo 3º a existência de uma rede nacional de educação pré escolar e que esta compreende uma rede privada e uma rede pública. Esta última, por sua vez, abrange os estabelecimentos de educação pré escolar a funcionar na direta dependência da administração pública, central e local. Já o n.º 2 do artigo 6º do citado diploma refere, que as famílias participam nos custos da componente não letiva da educação pré escolar, de acordo com as suas respetivas condições sócio



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

económicas, em termos a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Importa também distinguir a possibilidade da Autarquia implementar, nos termos previstos no despacho n.º 9265-B/2013, atividades de animação e de apoio à família nos jardins de infância e componente de apoio à família nas escolas do 1º ciclo do ensino básico. As primeiras compreendem um conjunto variado de atividades que devem privilegiar sempre o carácter de animação, sendo o mais importante, o grau de envolvimento e satisfação das crianças. Assim entende-se que este período deve ser de lazer e fruição e estar recheado de atividades diversificadas. No primeiro ciclo estamos perante um tempo em que o principal objetivo é a guarda dos alunos, uma vez que eles já usufruíram de um tempo de apoio para estudo e atividades orientadas.

De considerar ainda, que a atribuição de auxílios económicos se enquadra no âmbito das medidas de Ação Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência, revelando necessidades de apoio financeiro para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória.

Assim e dando ênfase ao regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro; pelo Decreto-lei n.º 147/97 de 11 de junho e pelo Despacho conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho e pelo despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23 e da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 setembro, submete-se o presente regulamento a aprovação.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento define as normas que regulam o acesso ao serviço de apoio à família e à atribuição de auxílios económicos, às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 2º

Aplicação

O Serviço de Apoio à Família compreende as seguintes modalidades:

1. Ensino Pré-Escolar:
  - a. Entradas;
  - b. Fornecimento de Refeições;
  - c. Atividades de Animação e de Apoio à Família.
  
2. Ensino Básico – 1º Ciclo:
  - a. Entradas;
  - b. Fornecimento de refeições;
  - c. Componente de Apoio à Família.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As candidaturas para o serviço de apoio à família e para os auxílios económicos efetuam-se no mês de maio, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou, em local a definir anualmente pela autarquia, pelo encarregado de educação que será igualmente o encarregado fiscal.
2. No caso de existirem pagamentos por regularizar à data da candidatura, as mesmas serão aceites condicionalmente.
3. A Câmara Municipal do Cadaval tornará pública a listagem de serviços, atribuições e indeferimentos até ao dia 8 de setembro, a qual será afixada nos diferentes estabelecimentos de ensino.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

Artigo 4º  
Candidaturas fora de prazo

1. Apenas serão admitidas as candidaturas fora de prazo aos alunos transferidos de estabelecimentos de ensino fora do concelho, e alunos cujo agregado familiar apresente alterações substantivas de rendimento ou de situação profissional comparativamente com a verificada no momento à data da candidatura.
2. As restantes situações serão aceites condicionalmente e sujeitas a aprovação pelo responsável pelos pelouros da educação e/ou ação social.
3. As candidaturas admitidas nos termos do nº 2, estarão sujeitas ao pagamento de um montante correspondente a 0.75 unidades/h de trabalho de assistente operacional e 0.5 unidades/h de técnico superior.

Artigo 5º  
Lista de Espera

1. Sempre que o número de candidaturas ultrapasse a capacidade instalada do serviço, será elaborada pelos serviços da Autarquia uma lista de espera, a fim de que, no caso de se verificar alguma desistência, possam essas crianças ser admitidas.
2. A lista referida no n.º 1 terá como único critério a data de candidatura.

Artigo 6º  
Faltas

1. Nos casos em que por motivo de saúde, e mediante a apresentação de atestado médico ou justificação de falta devidamente aceite pelo professor, a criança falte por um período superior a 3 dias, haverá lugar a redução da participação familiar que será calculada de forma proporcional.
2. O atestado médico ou a justificação referidos no número anterior, deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias após o 1º dia de falta por doença.
3. Sempre que o docente falte por razões de força maior, sem que tenha efetuado aviso prévio ao estabelecimento de educação, a Câmara Municipal do Cadaval assegurará a permanência das crianças, que usufruem de atividades de animação e apoio à família e/ou componente de apoio à família, com atividades não letivas.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

4. Em caso de falta do docente por período não superior a 5 dias úteis, a Câmara Municipal do Cadaval e o Agrupamento de Escolas do Cadaval, caso se encontrem reunidos requisitos de funcionamento, poderão ponderar a permanência dos alunos, que usufruem de atividades de animação e apoio à família e/ou complemento de apoio à família, no estabelecimento de ensino.
5. Para efeitos do número anterior, entende-se por requisitos para o funcionamento a possibilidade de criar uma equipa, de entre todo o pessoal não docente, que assegure a totalidade do horário e o fornecimento de refeições.
6. O serviço em causa não implica acréscimo de pagamento.

Artigo 7º  
Formas de Pagamento

1. O Município do Cadaval emitirá, mensalmente, faturas para cobrança dos serviços usufruídos no mês anterior.
2. O pagamento das faturas poderá ser efetuado no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, através de numerário ou cheque emitido à ordem de «Município do Cadaval», ou por multibanco utilizando para o efeito o número de entidade e referência constantes na fatura.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar outros meios de pagamento dos serviços.
4. A Câmara Municipal, a pedido dos interessados devidamente fundamentado, pode deliberar a aprovação de um plano para pagamento em prestações dos valores em dívida.
5. O pedido de pagamento em prestações referido no ponto anterior, deverá ser solicitado pelo encarregado fiscal, mediante requerimento próprio a entregar no Balcão Único de Atendimento.

Artigo 8º  
Prazos de pagamentos

1. As faturas devem ser pagas até ao final do mês em que foram emitidas.
2. Se ocorrer a falta de pagamento, de acordo com o previsto no número anterior, os encarregados de educação fiscais serão notificados, através da fatura seguinte, para regularização do valor em dívida, até ao dia 15 de cada mês, sob pena de o aluno não poder continuar a usufruir do serviço prestado.
3. Após a notificação referida no número anterior, o não pagamento no prazo indicado, implicará a emissão de certidão de dívida, com vista à instauração do processo de execução fiscal, regulado por legislação específica.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

Artigo 9º  
Comunicação de desistência

1. O encarregado de educação deverá comunicar, por escrito, ao estabelecimento de ensino ou aos serviços da autarquia com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência, a desistência da frequência ou a ausência temporária do seu educando.
2. O não cumprimento do prazo estabelecido anteriormente implica o pagamento dos serviços até ao 5º dia útil a que estava obrigado para efeitos da comunicação referida no número anterior.

Artigo 10º  
Conceito de Agregado Familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se como agregado familiar do aluno, o conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

CAPÍTULO II  
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 11º  
Objeto

1. Consideram-se atividades de animação e apoio à família as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, antes e ou depois do período diário de atividades educativas.
2. Considera-se componente de apoio à família o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular.

Artigo 12º  
Funcionamento

O serviço tem início no 1º dia de cada ano letivo, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a. Espaço físico adequado;
- b. Mínimo de 10 crianças inscritas.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

Artigo 13º  
Acesso

1. Têm acesso ao serviço de atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família:
  - a. Os alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do concelho sempre que as famílias apresentem horários de trabalho incompatíveis com a atividade letiva;
  - b. Os alunos em cujo agregado familiar exista um adulto portador de doença incapacitante que não lhe permita fazer o necessário acompanhamento do aluno;
  - c. Os alunos que, perante declaração técnica, necessitem de frequentar as atividades.
2. A frequência das atividades de animação e de apoio à família e componente de apoio à família, está sujeita à frequência das atividades letivas.

Artigo 14º  
Candidaturas

1. No ato da apresentação da candidatura é obrigatório, a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de ser atribuída ao requerente a capitação máxima para todo o ano letivo:
  - a. Declaração de horário de trabalho dos adultos com atividade profissional;
  - b. Declaração de IRS referente aos rendimentos auferidos no ano anterior, ou Declaração de Isenção passada pela Repartição de Finanças;
  - c. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e números de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
2. Além dos documentos acima referidos, deverão ainda apresentar, consoante a situação:
  - a. Desempregados - Declaração do Centro Regional de Segurança Social da situação de desempregado e do valor mensal do subsídio recebido, ou declaração do Centro de Emprego a confirmar a situação de desempregado;
  - b. Beneficiários do rendimento social de inserção - Fotocópia do recibo mensal da prestação da Segurança Social;
  - c. Donas de casa - Declaração sob compromisso de honra;
  - d. Trabalhadores sem rendimentos fixos ou que não façam descontos - Declaração sob compromisso de honra (a estes, os serviços da Autarquia, aplicarão a tabela mensal de rendimentos publicada pelo ministério competente).
3. Poderá a Câmara Municipal do Cadaval, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

económica do agregado familiar do aluno e tal como previsto do Despacho Conjunto dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97 poderá a comparticipação ser determinada de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 15º  
Comparticipações Familiares

1. A frequência deste serviço está sujeita ao pagamento de uma comparticipação familiar e pela qual cada escalão determinado corresponderá a um valor pecuniário.
2. Para a atribuição do escalão referido no número anterior, será considerado o rendimento líquido do agregado familiar, o qual resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
3. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo que:

R- Rendimento Per capita;

RF- Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D- Impostos e contribuições e despesas anuais com saúde e habitação, nos termos legalmente definidos;

N- N.º elementos do agregado familiar

4. Os valores da comparticipação revestem a forma de taxa e encontram-se em tabela anexa.
5. Foi considerado como base de incidência da taxa o custo aluno/mês, o qual resulta da aplicação das seguintes fórmulas, em conformidade com os diferentes serviços:





MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

<b>ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA</b>
<b>CA=(CP+CF)-FMEC</b>
CA- Custo aluno
CP - Custo pessoal 65% custo assistente operacional
CF- Custo funcionamento Energia Água Material
FMEC- Financiamento Ministério Educação e Ciência

<b>COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA</b>
<b>CA=(CP+CF)</b>
CA- Custo aluno
CP - Custo pessoal 30% custo assistente operacional
CF- Custo funcionamento Energia Água Material

<b>ENTRADAS</b>
<b>CA=(CP+CF)</b>
CA- Custo aluno
CP - Custo pessoal 15% custo assistente operacional
CF- Custo funcionamento Energia Água

6. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados ao salário mínimo nacional em vigor:

1º ESCALÃO	ATÉ 30 % SMN
2º ESCALÃO	> 30% ATÉ 50 % SMN
3º ESCALÃO	> 50% ATÉ 70 % SMN
4º ESCALÃO	> 70% ATÉ 100 % SMN
5º ESCALÃO	> 100% ATÉ 150 % SMN
6º ESCALÃO	> 150 % SMN

7. As famílias com comprovada carência sócio económica, poderão, ser isentadas do pagamento das comparticipações familiares, mediante deliberação de Câmara Municipal do Cadaval.
8. A comparticipação familiar poderá ser alterada durante o ano letivo, sempre que se verifique situações que alterem consideravelmente o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

Artigo 16º  
Desconto Familiar

Os agregados familiares que tenham mais do que um filho a usufruir, em simultâneo, do serviço, têm direito a desconto nas participações apuradas, de acordo com a seguinte tabela:

n.º de crianças	desconto
2	10%
3	15%
4	20%
5 ou mais	25%

Artigo 17º  
Atualização Anual

1. Os valores constantes da tabela anexa serão atualizados, anualmente, de harmonia com a taxa de inflação.
2. O valor atualizado será sempre arredondado à dezena de cêntimo.
3. Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal, a atualização extraordinária ou alteração à tabela, que se encontra em anexo a este Regulamento.

Artigo 18º  
Arredondamentos

Os valores a liquidar devem ser arredondados à dezena de cêntimo.

CAPÍTULO III  
REFEIÇÕES

Artigo 19º  
Objeto

O serviço de refeições escolares comporta a valência de almoço e de lanche.

Artigo 20º  
Universalidade

Todos os alunos que frequentem os jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho têm direito a usufruir de refeições escolares.

Artigo 21º  
Funcionamento



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal do Cadaval organizará o serviço de refeições para os respetivos estabelecimentos de ensino, desde que cumulativamente se encontrem reunidas as seguintes condições:
  - a. Espaço físico adequado;
  - b. Mínimo de 10 crianças inscritas
2. As ementas estarão disponíveis nos estabelecimentos de ensino com 15 dias de antecedência.
3. O acompanhamento do serviço é da responsabilidade da Câmara Municipal do Cadaval.

Artigo 22º  
Preço

1. O preço do almoço é definido anualmente em portaria pelo membro do governo com competência na matéria. O preço do lanche é definido anualmente pela Câmara Municipal.
2. O preço das refeições escolares é igual para todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico.

CAPÍTULO IV  
AUXÍLIOS ECONÓMICOS  
Artigo 23º  
Modalidades de apoio

1. No presente regulamento, constituem modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os auxílios económicos, que contemplam os encargos relativos a refeições, livros e outro material escolar.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste regulamento, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, correspondendo:
  - a. Escalão 1 do abono de família – Escalão A
  - b. Escalão 2 do abono de família – Escalão B.
3. Os valores a atribuir para os livros e material escolar são definidos, anualmente, por despacho emitido pelo Ministério da Educação.

Artigo 24º  
Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos auxílios económicos os alunos que frequentem a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico no concelho do Cadaval.



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

2. Os encarregados de educação devem efetuar a candidatura em impresso próprio fornecido pelo Município, e apresentar declaração comprovativa do posicionamento do abono de família.

Artigo 25º  
Reclamações

1. As reclamações referentes às atribuições de auxílios económicos, serão feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, com identificação do aluno a que respeita, nos 10 dias úteis subsequentes à comunicação da sua atribuição.
2. As reclamações serão avaliadas e respondidas, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 27º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia útil seguinte à publicação em Diário da República, da sua aprovação.

ANEXO

<b>Tabela comparticipações familiares para Atividades de Animação e Apoio à Família em Jardim de Infância ( Valores Mensais )</b>			
1º Escalão	até 30 % RMMG	40% custo serviço	19,20 €
2º Escalão	>30% até 50% RMMG	50% custo serviço	24,00 €
3º Escalão	>50% até 70% RMMG	60% custo serviço	28,80 €
4º Escalão	>70% até 100% RMMG	70% custo serviço	33,60 €
5º Escalão	>100% até 150% RMMG	80% custo serviço	38,40 €
6º Escalão	>150% RMMG	100% custo serviço	48,00 €

<b>Tabela comparticipações familiares para Componente de Apoio à Família em EB1 (Valores Mensais)</b>			
1º Escalão	até 30 % RMMG	40% custo serviço	9,20 €
2º Escalão	>30% até 50% RMMG	50% custo serviço	11,50 €
3º Escalão	>50% até 70% RMMG	60% custo serviço	13,80 €
4º Escalão	>70% até 100% RMMG	70% custo serviço	16,10 €
5º Escalão	>100% até 150% RMMG	80% custo serviço	18,40 €
6º Escalão	>150% RMMG	100% custo serviço	23,00 €



MUNICÍPIO DE CADAVAL  
Câmara Municipal

<b>Tabela comparticipações familiares para Entradas ( Valores Mensais )</b>			
1º Escalão	até 30 % RMMG	40% custo serviço	8,00 €
2º Escalão	>30% até 50% RMMG	50% custo serviço	10,00 €
3º Escalão	>50% até 70% RMMG	60% custo serviço	12,00 €
4º Escalão	>70% até 100% RMMG	70% custo serviço	14,00 €
5º Escalão	>100% até 150% RMMG	80% custo serviço	16,00 €
6º Escalão	>150% RMMG	100% custo serviço	20,00 €

<b>Valor da taxa a cobrar de acordo com artigo 4º n.º 3</b>
10 €